

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, objetivando a eventual aquisição do sistema de ar comprimido (Compressor de Ar, Secador de Ar, Separador de Ar) adequado para atender as necessidades do Centro Estadual de Odontologia Sebastião Alves Ribeiro-COEG.

Após o [Parecer técnico](#) que desclassificou tecnicamente a empresa *LION SERVIÇOS E COMÉRCIOS EIRELLI* para os itens 01,02 e 04, a seguinte empresa foi convocada e apresentou a documentação, tempestivamente no *SISLOG*:

Item	Descrição	Empresa	Marca/Fabricante
04	Equipamentos, Instrumentos e Produtos Odontológicos, Bomba à vácuo odontológica, motor com eixo inox, descarga automática de resíduos, com pré-lavagem, filtro coletor, sucção min. de 600mm/Hg, 220V	HIPERDENTAL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA	Ultrapump

Os demais itens serão considerados **FRACASSADOS**.

Por todo exposto, encaminhem-se os autos à **GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, para análise e manifestação quanto ao item ofertado e requisitos técnicos solicitados.

Por fim, lembramos que a responsabilidade da análise técnica é da **Área Demandante e/ou Técnica**, bem como do profissional técnico que assinará o parecer, devendo ser observadas todas as especificações/unidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

**Importante alertar ao responsável pela emissão do parecer técnico a necessária cautela quanto a solicitação de juntada de documento ou informação para subsidiar sua decisão, visto que há entendimento exarado recentemente pela Procuradoria Setorial de falha não superável quando há a juntada ulterior de documentos complementares que deveriam constar originariamente na proposta**, veja-se: (PARECER PROCSET- 05071 Nº 263/2021 (000019110553))

**EMENTA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA COM PROPOSTA TÉCNICAMENTE INADEQUADA. FALHA NÃO SUPERÁVEL COM A JUNTADA ULTERIOR DE DOCUMENTOS COMPLETAMENTE INADEQUADA QUE ATINGE A SESSÃO PÚBLICA. INSCRICIONARIDADE QUANTO AO APROVEITAMENTO DOS ATOS NÃO MACULADOS PELO VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO AO ATO DE ADJUDICAÇÃO. NECESSIDADE DE ATO MOTIVADO E OBJEÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.**

Após, volvam-nos para prosseguimento.

**VALTER PIRES FERREIRA FILHO**

*Agente de Contratação*

**NATAL DE CASTRO**

*Gerente de Licitações*